

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 821

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1715 DE 05 DE JUNHO DE 2024

	Fls	<u>42</u>
--	-----	-----------

Prefeita Municipal

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP, PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CONSCIENTIZAÇÃO ANTIRRACISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade e de capacitação continua de profissionais da educação da rede pública e privada do Município de Aramina/SP a fim de promover a igualdade racial e conscientização antirracista no âmbito municipal.

Parágrafo único. A capacitação dos profissionais de ensino prevista no *caput* deverá ser realizada anualmente e ter, no mínimo, 8 (oito) horas, abarcando profissionais da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º Para realização da capacitação previstas no art. 1º desta Lei, O poder Executivo poderá firmar parceiras com órgãos competentes, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, dentre outros, garantindo a atualização dos profissionais da educação em relação as abordagens pedagógicas e temáticas referentes à diversidade étnico-racial, bem como conteúdos relativos a cultura, história e contribuições dos povos negros e originários em âmbito local.

Art. 3º Constituem objetivos da capacitação:

- I -Sensibilização dos profissionais da educação sobre a importância da promoção da igualdade racial;
- II Apresentação de métodos e estratégias que promovam a conscientização sobre história, cultura e contribuição dos povos negros e indígenas à formação da sociedade;
- III –Reflexão e debates sobre práticas pedagógicas que possam reforçar estereótipos, preconceitos e práticas discriminatórias;
- IV Capacitação dos decentes e da equipe pedagógica para prevenção e combate da discriminação racial nas escolas municipais e fora delas;
- V Fomento da elaboração de material didático específico sobre a história da culta afro-brasileira e

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000 governo@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 821

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1715 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Fls. <u>43</u>

Prefeita Municipal

indígena para rede municipal de ensino;

- VI Capacitação dos docentes para coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e diferenciação a partir da perspectiva da igualdade racial.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal por meio da secretaria competente, será responsável pela elaboração do cronograma, diretrizes e fiscalização da capacitação a ser promovida, regulamentando, se necessário, as demais providências, para a efetivação e cumprimento desta Lei.
- Art. 5º A realização da capacitação será certificada e constará do registro funcional, podendo ser adotada como critério para ascensão na carreira.
- Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Aramina 05 de junho de 2.024.

MARIA MADALENA DA SILVA

Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000 governo@aramina.sp.gov.br